



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 20/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel em Canoeiro, neste Município, de propriedade do Sr. Licínio, Ribeiro Grittem.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, de Licínio Ribeiro Grittem, um terreno com a área de 2.420,00 m², situado na localidade de Canoeiro, neste Município, que será destinado à construção de uma casa que servirá de residência para o patroleiro municipal, pelo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que serão pagos no ato da formalização da escritura de compra e venda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a firmar todo e qualquer documento necessário, em nome do Município, para que os objetivos desta Lei sejam atingidos em sua plenitude.

Art. 3º - As despesas com a aquisição do imóvel a que se refere o artigo 1º, correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0603 - Serviço de Utilidade Pública

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.1.0 - Obras e Instalações



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fl. 02

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 15 de agosto de 1.990.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições legais, requerem que, seja dispensado o interstício para 2^a discussão do projeto de Lei nº 20/90.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1.990.

*Ronaldo Almeida
Edvaldo Almeida
Joes. Jael
Edvaldo V. Casal*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 668/90

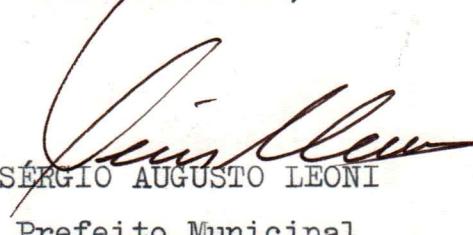
Lapa, 29 de junho de 1990

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 20/90, que autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel em Canoeiro, neste Município, de propriedade do Sr. Licínio Ribeiro Grittem.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos com as expressões de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 185/90

DATA 01/07/90



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 20/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel em Canoeiro, neste Município, de propriedade do Sr. Licínio Ribeiro Grittem.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, de Licínio Ribeiro Grittem, um terreno com a área de 2.420,00m², situado na localidade de Canoeiro, neste município, que será destinado à construção de uma casa que servirá de residência para o patroleiro municipal, pelo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que serão pagos no ato da formalização da escritura de compra e venda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a firmar todo e qualquer documento necessário, em nome do Município, para que os objetivos desta Lei sejam atingidos em sua plenitude.

Art. 3º - As despesas com a aquisição do imóvel a que se refere o artigo 1º, correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: 0603 - Serviço de Utilidade Pública

4.000 - Despesas de Capital

4.110 - Obras e Instalações



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 20/90

- 02 -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de lapa, em 29 de junho de 1990.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sérgio Leoni'.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Incluso, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 20/90, que autoriza o Executivo Municipal, a adquirir por compra e venda do Sr. Licínio Ribeiro Grittem, uma área de terras com ... 2.420,00m², em Canoeiro, neste Município.

No imóvel que se pretende adquirir será construída uma casa de moradia que servirá de residência para o patroleiro municipal.

Visa-se com essa aquisição, a descentralização dos serviços prestados pelo Município, objetivando-se economia de recursos, maior e melhor atendimento aos municípios.

O terreno foi avaliado por Comissão especialmente designada, com a participação do Vereador João Renato Leal Afonso, concluindo dita Comissão, ser justo o pedido, dado a localização do terreno em frente a estrada principal, onde já existe rede de água, energia elétrica e linha telefônica.

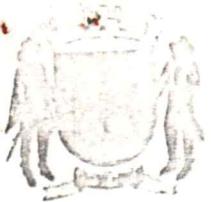
Anexa-se cópia da proposta do vendedor, Portaria de constituição da Comissão e Relatório de Avaliação.

Espera-se pelo exposto acima, a aprovação do presente Projeto, tal como está redigido.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de junho de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 3389

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R_E_S_O_L_V_E :

CONSTITUIR, uma Comissão composta por:

- JOÃO RENATO LEAL AFONSO
- ARLAN ASSUMPÇÃO
- TADEU MAXIMIANO C. KASUBOWSKI

para sob a presidência do primeiro nominado, emitir parecer con-
clusivo de Avaliação do Imóvel de propriedade do Sr. Licínio Ri-
beiro Gritten, em Canoas no Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de junho de
1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Canoeiro, 28 de maio de 1.990.

Sr. Prefeito.

Tendo em vista a necessidade da aquisição de um terreno em Canoeiro, para a construção da casa do patroleiro, proponho a venda de 4 (quatro) litros de terreno de minha propriedade pelo valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o litro. Terreno esse localizado em frente a igreja de Canoeiro.

O pagamento será feito na hora que fazermos a assinatura da escritura.

Licínio Ribeiro Grittem
C.P.F. 127.320.019-53

De facin pue
providencia a causa
da cila fer-
rolha casa de
Plaineiro
15/6/90 Jair

- Ver causa fos feita a
campua de serem e
Faz. da Sindic - por
documentação igual

AO II DEPT.

SÍDIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL DA LATA

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

PROTÓCOLO N° 117

RECEBIDO EM 28/6/90

PESTA

Nós abaixo assinados, em conformidade com a portaria nº 3389 oriunda desse executivo, onde nos designa à avaliar o terreno do Sr. Licínio R.Gritten em Canoeiro.

Depois de ter estudado a área onde há interesse desse executivo para construção da "casa do Patroleiro", concluimos que o valor pedido pelo vendedor é justo, tendo em vista a localização do terreno, em frente a estrada principal onde há rede de luz, água e linha telefônica, há também algumas arvores.

Tendo apenas isso a comissão a relatar.

Canoeiro, 26 de Junho de 1.990.

Renato Afonso
JOÃO BENATO LEAL AFONSO

Adrián Assunção

TADEU M. CALDEIRARI KASUBOWSKI

Jean Pauluski

*Assento
Novidades para a
28/6/90*
Renato



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS e TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/90.

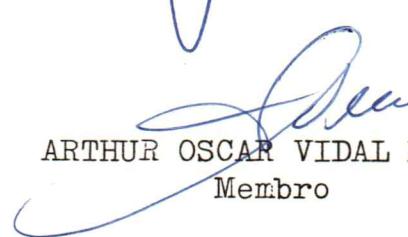
Nada temos a opor ao projeto de Lei nº 20/90, porquanto as despesas dele decorrente, conforme o artigo 3º, correrão por conta de dotação orçamentária existente para tais finalidades.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1.990.


IVO CABRINI
Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

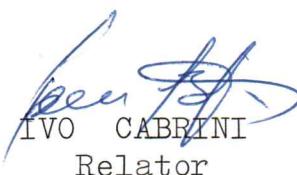
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS e TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/90.

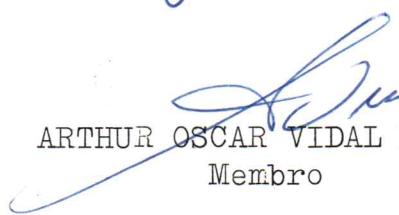
Nada temos a opor ao projeto de Lei nº 20/90, porquanto as despesas dele decorrente, conforme o artigo 3º, correrão por conta de dotação orçamentária existente para tais finalidades.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1.990.


IVO CABRINI
Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro